



PROJETO DE LEI Nº 14/2013

De 12 de Março de 2013



“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU EQUIPAMENTO SIMILAR NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES ASSEMBELHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

I - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local;

II - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 2º** As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial."



**Art. 3º** Os Estabelecimentos Bancários do Município de Fazenda Rio Grande, que possuam caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, deverão instalar biombos que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes. *Parágrafo*

**Parágrafo Único** – As instalações dos biombos deverão acontecer entre a fila de espera e os referidos caixas.

**Art. 4º** As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

*→* **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2013

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender aos anseios de milhares de clientes e usuários dos caixas automáticos e de atendimento, que normalmente utilizam esses serviços para a realização de saques, consulta de saldo bancário, etc., se vêem diariamente constrangidos, pois o atual sistema não protege o seu direito à intimidade e à privacidade.

Como dito, o presente projeto prevê verdadeira privacidade do usuário dos referidos serviços, uma vez que, ao sacar um montante elevado no caixa ou caixa eletrônico, o cliente fica exposto a assaltos ao sair da agência, pois nos caixas não existem nada que impeça outras pessoas de visualizarem o atendimento bancário. Na hipótese de alguém na fila de espera do caixa, com a intenção de informar a outra pessoa que está do lado de fora da agência, o mesmo sabe o montante sacado pelo cliente, facilitando a abordagem ao sair, uma vez que todo o processo de atendimento feito foi observado e repassado pelo informante.

No próprio biombo de proteção ao caixa, o banco poderá utilizar um cartaz com sua propaganda, diminuindo mais ainda a visibilidade de quem estiver na fila aguardando para ser atendido.

Dessa forma, por ser imperiosa norma de segurança pública a ser adotada, a presente proposta resolve esse problema, sem que represente para os Bancos, que são o empreendimento mais lucrativo do país, um custo oneroso.

Também a proibição contida no projeto em questão, referente a proibição de uso de celulares, é uma tentativa de reduzir o número de casos de assaltos que acontecem depois que clientes saem de agências com dinheiro, a chamada "saidinha de banco".

Neste tipo de golpe, os criminosos observam dentro das agências bancárias as pessoas que sacam grandes quantias em dinheiro e avisam por celular aos comparsas que seguem as vítimas e as assaltam em seguida. Essa modalidade de assalto se tornou comum e tem vitimado várias pessoas, principalmente idosos, deficientes e mulheres.



O projeto sendo aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem crescendo por todo o País, fazendo centenas de vítimas e em alguns casos tirando a vidas dessas pessoas.

Ante o exposto, pedimos aos nobres membros desta Casa apoio a esta iniciativa parlamentar que certamente contribuirá para a segurança da população.

**Policarpo Batista**  
**Vereador**